

Termos Internacionais de Negócios

A. Termos Gerais

Introdução

O Mayer Brown é um prestador de serviços global, englobando escritórios jurídicos associados na forma de entidades separadas, incluindo Mayer Brown LLP (Illinois, EUA), Mayer Brown Internacional LLP (Inglaterra e País de Gales), Mayer Brown Hong Kong LLP (uma sociedade de responsabilidade limitada em Hong Kong) (“**Mayer Brown HK**”) e Taui & Chequer Advogados (um escritório de advocacia brasileiro) (coletivamente, os “**Escritórios Mayer Brown**”). Os Escritórios Mayer Brown estão estabelecidos em diversas jurisdições e podem ser uma pessoa jurídica ou uma sociedade. A PK Wong LLC (“**PKW**”) é o escritório de advocacia constituinte de nossa joint venture licenciada em Singapura: Mayer Brown PK Wong Pte. Ltd. As informações sobre as Práticas do Mayer Brown e PKW podem ser acessadas na seção de [Avisos Legais](#) do nosso site.

Estes Termos Internacionais (“**Termos Internacionais**”) são as condições gerais que regulamentam o relacionamento entre cada ou qualquer Escritório Mayer Brown e você. Outras Condições podem ser aplicadas aos serviços prestados por escritórios específicos do Mayer Brown em casos determinados (tais como definidos a seguir). Nestes Termos Internacionais, “**nós**” significa o Escritório Mayer Brown prestando serviços a você em qualquer caso e “**você**” significa a pessoa ou entidade para quem nós prestamos serviços.

Quando você instrui ou contrata qualquer Escritório Mayer Brown para um novo caso (“**Caso Específico**”), nós normalmente confirmaremos suas instruções em uma Proposta de Honorários por escrito (“**Proposta de Honorários**”). Estes Termos Internacionais e a Proposta de Honorários (a qual pode incluir as condições adicionais relativas ao Caso Específico), caso existam, formam em conjunto o contrato (“**Contrato de Honorários**”) entre você e o Escritório Mayer Brown especificado na Proposta de Honorários (“**Escritório Mayer Brown Principal**”). Um Escritório Mayer Brown pode, como agente em seu nome, contratar outro Escritório Mayer Brown para atuar em conjunto em um Caso Específico, caso entenda apropriado. Nesse caso, os termos aplicáveis especificados na parte B destes Termos Internacionais também regerão seu relacionamento com esse outro Escritório Mayer Brown.

Um escritório Mayer Brown pode, como agente em seu nome, contratar a PKW para trabalhar conosco em um caso, se apropriado, de acordo com seus termos padrão de contratação, cuja cópia será fornecida a você mediante solicitação. Em qualquer caso, os parágrafos A.9.5 (*Conflito de interesses – renúncia prévia*) e A.9.6 (*Conflitos de interesse e confidencialidade*) aplicar-se-ão igualmente à PKW e aos casos por ela assumidos.

Você somente será cliente de um Escritório Mayer Brown em um Caso Específico se esse Escritório estiver prestando serviços para você nesse caso. Além disso, nenhum Escritório Mayer Brown terá responsabilidade em Casos Específicos nos quais não esteja prestando serviços.

Caso você possua as suas próprias diretrizes de assessoria externa, diretrizes de faturamento, ou quaisquer outras orientações (“**Diretrizes**”), essas Diretrizes somente se aplicarão se e somente na medida em que um sócio do Escritório Mayer Brown as aceite expressamente e por escrito em nome do Escritório Mayer Brown. Assim, a aceitação das Diretrizes por qualquer meio de faturamento eletrônico como condição para o envio de faturas não servirá para fins de aceitação de tais Diretrizes.

Cada Escritório Mayer Brown aplicará as regras de conduta profissional aplicáveis para a sua jurisdição local nos Casos Específicos para os quais foi contratado.

A.1 Nossos serviços

A.1.1 Escopo dos nossos serviços

O escopo dos nossos serviços em um Caso Específico limitar-se-á àqueles descritos na respectiva proposta de honorários e às tarefas adicionais neste caso cuja aceitação tenha ocorrido por escrito.

Você prestará todas as informações relevantes imediatamente para nos permitir prestar os serviços

Não prestaremos assessoria quanto às implicações tributárias ou de seguros (incluindo cobertura) de nenhum Caso Específico ou seu plano de ação para qualquer Caso Específico, assim como não providenciaremos avisos a seguradoras ou resseguradoras exceto se (e apenas neste ponto) acordado por escrito. Não somos responsáveis por verificar fórmulas ou a precisão dos números que forem fornecidos a nós por você ou por terceiros.

Nossos serviços em uma transação estão limitados à assessoria de questões jurídicas em negociações, documentações e conclusões de negócios, e não incluem conselhos financeiros e de negócios relativos ao mérito das transações.

A.1.2 Conclusão de um Caso Específico

Após a conclusão do nosso trabalho em um Caso Específico, não o atualizaremos sobre desenvolvimentos legais a ele relacionados, a menos que concordemos em fazê-lo na proposta de honorários.

A.1.3 Autoridade para instruir-nos e receber conselhos

Quando o cliente for uma entidade, assumiremos que qualquer de seus funcionários que nos deem instruções possui autoridade para tanto e para receber orientações em nome da entidade, a não ser que você instrua em contrário por escrito.

A.1.4 Joint ventures, parcerias, associações comerciais etc.

Se você é uma associação comercial, parceria, *joint venture* ou entidade conjunta similar, somente essa entidade será nosso cliente e, a menos que seja acordado por escrito, nós só iremos representá-la e não seus membros individuais, parceiros ou empreendedores.

A.1.5 Entidades afiliadas

Somente representamos a entidade designada na proposta de honorários, e não seus acionistas ou entidades afiliadas (conforme definido no parágrafo A.18 (*Definições*)). Portanto, podemos representar outro cliente com interesses adversos aos dos seus acionistas ou entidades afiliadas sem a necessidade de obter seu consentimento. Ainda que você opte por nos fornecer informações confidenciais sobre qualquer entidade afiliada, isso não cria, por si só, uma relação advogado-cliente entre esta e qualquer Escritório Mayer Brown.

A.1.6 Responsabilidade em relação às outras partes

Quando instruímos outra parte em seu nome (por exemplo, um advogado, assessor local ou perito), nós não seremos responsáveis pelos serviços por ela prestados.

A.1.7 Arbitragem Vinculante

A arbitragem vinculativa será aplicada a disputas decorrentes ou relacionadas a um Contrato de Honorários em que o Escritório Mayer Brown Principal seja o US LLP (incluindo a filial de Dubai), Taui & Chequer ou os escritórios de Hong Kong ou Singapura. Consulte as disposições de arbitragem separadas incluídas na Parte C destes termos internacionais para cada prática aplicável da Mayer Brown. A arbitragem obrigatória não se aplicará a disputas decorrentes ou relacionadas a um Contrato de Honorários em que qualquer outro Escritório Mayer Brown seja o escritório principal da Mayer Brown.

A.2 Cobranças

A.2.1 Sua concordância em pagar

Você pagará os honorários e outros encargos cobrados pelo Escritório Mayer Brown Principal e, quando pertinente, por qualquer outro Escritório Mayer Brown. Exceto se acordado por escrito, você deve pagar tais honorários e encargos independentemente de o Caso Específico estar em andamento ou ter sido concluído.

A.2.2 Honorários profissionais

Salvo acordo em contrário, nossos honorários serão baseados principalmente no tempo despendido no seu caso. De tempos em tempos, revisamos nossas tarifas horárias padrão e iremos notificá-lo por escrito sobre qualquer aumento nas tarifas que se aplique ao seu caso, exceto se acordado em contrário por escrito. Sujeitos ao parágrafo B.1.4 (Advogados contratados ou paraprofissionais) (no caso de Escritórios nos Estados Unidos), se advogados contratados ou paraprofissionais forem designados para trabalhar em qualquer Caso Específico, independentemente de serem empregados por meio de uma agência independente, o Escritório Mayer Brown cobrará por hora com base nas tarifas horárias dos advogados e paraprofissionais do Mayer Brown com experiência e qualificação similares.

Após a consulta, nossos honorários podem, adicionalmente, levar em consideração outros fatores, incluindo a complexidade ou urgência do assunto, o conhecimento especializado e habilidade exigida e, se apropriado, o valor da propriedade ou o assunto envolvido e o resultado final.

Os tributos incidentes sobre vendas ou serviços serão adicionados à sua fatura quando apropriado.

Sem limitar qualquer outra disposição neste parágrafo A.2.2, você nos pagará levando em consideração nossas tarifas horárias (conforme ajustado periodicamente) para atividades acessórias à nossa representação, seja durante ou após a finalização do relacionamento advogado-cliente. Isso inclui, mas não se limita a, nosso tempo respondendo intimações, buscando e produzindo documentos, preparando depoimentos e depondo, ou lidando com seus pedidos ou reivindicações de terceiros ou ações relacionadas a um caso em que estejamos lidando no momento ou do qual já lidamos para você. Você também efetuará pagamento ou reembolso de todas as despesas aceitáveis e outros encargos em relação a tais atividades incidentais, incluindo, mas não se limitando a, honorários para consultores externos que possuamos.

A.2.3 Estimativa de honorários

Uma estimativa é a nossa indicação de honorários prováveis para um Caso Específico e é feita com base nas informações conhecidas no momento em que a estimativa é dada. Exceto se acordado de outra forma por escrito, qualquer estimativa não equivale a uma promessa ou acordo de que realizaremos nossos serviços dentro de honorários fixos ou limitados. Uma estimativa está sujeita a revisão e não é vinculante para nós.

A.2.4 Honorários fixos

Honorários fixos são nosso consentimento por escrito para prestar serviços em um Caso Específico por uma tarifa prefixada. Salvo acordo em contrário por escrito, se concordarmos com uma tarifa fixa e realizarmos trabalhos fora do escopo acordado, cobraremos pelo trabalho adicional com base no parágrafo A.2.2 (*Honorários profissionais*). Uma taxa fixa se baseia na premissa de nosso recebimento de suas instruções tempestivas e completas.

A.2.5 Despesas

A menos que concordemos de outra forma, instruiremos terceiros com os quais nos envolvamos em seu benefício a solicitar diretamente o pagamento a você e não assumiremos responsabilidade pelas quantias devidas por você a terceiros. Se incorreremos ou pagarmos certas despesas em seu nome com relação a um Contrato de Honorários, incluindo, mas não se limitando a, honorários de terceiros, custas judiciais, imposto de selo, taxas de registro ou de pesquisa, os quais serão pagos por você, além de nossos honorários e outras cobranças não relativas a honorários em cada Caso Específico e, a menos que concordemos de outra forma, você nos fornecerá fundos com antecedência para pagarmos estas despesas. As cobranças não relativas a honorários podem incluir fotocópias, tarifas telefônicas e outros encargos notificados pelo Escritório Mayer Brown. Impostos adicionais sobre vendas ou serviços podem ser pagos por você sobre algumas dessas despesas.

A.3 Cobrança e liquidação das nossas contas

A.3.1 Nossas faturas

Podemos enviar faturas mensalmente, ou em outro intervalo, enquanto o seu caso estiver em andamento e, em qualquer caso após a conclusão deste.

A.3.2 Pagamento da quantia integral

Nossas faturas devem ser pagas sem dedução ou retenção em razão de tributos ou cobranças de qualquer natureza. Se uma dedução ou retenção for exigida por lei, você deve pagar o montante adicional necessário para que possamos receber o montante total da nossa fatura. Também podemos emitir uma fatura em que nossos honorários são aumentados para contabilizarem tal dedução ou retenção.

A.3.3 Juros

Nossas faturas são devidas quando do recebimento. Nós podemos cobrar juros sobre qualquer montante pendente por 30 dias a partir da data de vencimento para pagamento até que a conta seja paga integralmente a uma taxa anual igual ao menor que (a) quatro por cento somado ao rendimento do governo dos EUA dos últimos 10 anos mais atual disponível, de acordo com o Financial Times (esse rendimento começa na data de vencimento para pagamento e é ajustado a cada 30 dias a partir daí, com base no rendimento mais atual) e, (b) se limitada pela legislação da jurisdição do Escritório Mayer Brown que emitiu a fatura, a taxa mais alta em vigor (calculada na forma prevista por tal legislação) para pagamentos atrasados em transações comerciais.

A.3.4 Cobranças de outros Escritórios Pertinentes

Um Escritório Mayer Brown Principal pode contratar outro Escritório Mayer Brown ou a PKW (cada um, um "Escritório Pertinente") para seu benefício. Nesse caso, cada Escritório Pertinente pode emitir faturas separadas ou os honorários e despesas de outros Escritórios Pertinentes podem ser incluídos em uma única nota emitida pelo Escritório Mayer Brown Principal envolvido. Esses honorários e despesas podem ser expressos como um desembolso separado para atender aos requisitos locais. Podemos divulgar para terceiros informações razoavelmente necessárias para cobrar pagamentos.

A.3.5 Responsabilidade pelos nossos honorários

Ainda que aceitemos o pagamento de nossos honorários e despesas por um terceiro, você permanecerá responsável perante nós em caso de inadimplência.

A.4 Gerenciamento de Arquivos e Informações

A.4.1 Formato e retenção de arquivos

Nós mantemos parte dos nossos arquivos em papel e parte em formato eletrônico.

Salvo acordo por escrito em contrário, uma vez que o Caso Específico esteja concluído, reteremos os arquivos relacionados de acordo com as regras de conduta profissional aplicáveis e a nossa política de retenção de registros efetiva. No final do período de retenção, nós poderemos descartar os arquivos sem aviso prévio. Não destruiremos documentos originais assinados que tivermos concordado por escrito em manter sob custódia segura ou documentos cuja retenção for exigida por motivos legais ou pelos nossos reguladores.

A.4.2 Arquivo do Cliente

Mediante solicitação por escrito de um representante autorizado do cliente, entregaremos a você o arquivo do cliente referente a qualquer Caso Específico, composto pelos seguintes itens: materiais fornecidos por você; correspondências e e-mails finais enviados a você e a terceiros; transcrições e anexos de depoimentos ou audiências; contratos assinados relativos ao Caso Específico e outros itens incluídos no conjunto final de documentos; análises jurídicas finais fornecidas a você durante o Caso Específico; e quaisquer outros documentos que você solicitar e que sejam necessários para permitir a continuidade da sua representação no Caso Específico. Alguns dos itens acima podem ser excluídos do arquivo do cliente caso não seja obrigatória a sua entrega, de acordo com as normas de conduta profissional aplicáveis à respectiva área de atuação da Mayer Brown.

A.4.3 Custo de retirada de arquivos e documentos do depósito

Se, após o encerramento de um Caso Específico, você nos pedir para retirar o arquivo do cliente, nós o faremos sem repassar o custo direto de retirada. Porém, nós podemos cobrar pelo tempo gasto atendendo ao seu pedido e respondendo-lhe quaisquer perguntas. Poderemos cobrar também pela entrega de quaisquer dos materiais.

A.4.4 Direitos Autorais

Exceto se acordado por escrito, os direitos autorais dos materiais originais que produzimos para você pertencem a nós. Os honorários que você paga pelo nosso trabalho permitem, no entanto, que você use esses materiais para o fim para o qual foram criados.

A.5 Rescisão

A.5.1 Seu direito de rescindir

Você pode rescindir nossa atuação em qualquer Caso Específico a qualquer momento, por meio de aviso por escrito.

A.5.2 Nosso direito de rescindir

Sem prejuízo de quaisquer limitações das regras de conduta aplicáveis, nós poderemos rescindir a nossa atuação em qualquer Caso Específico a qualquer momento, por meio de aviso por escrito.

A.5.3 Pagamento de honorários e despesas na rescisão

Você deve pagar nossos honorários e despesas pendentes (inclusive aqueles acumulados, mas ainda não cobrados) se você ou nós rescindirmos o Contrato de Honorários referente a um Caso Específico.

A.5.4 Momento de rescisão de um compromisso

Exceto se acordado por escrito em sentido contrário, um contrato de honorários referente a um Caso Específico terminará ou será considerado rescindido na conclusão do nosso trabalho legal no caso ou, se antes, 12 meses após a última prática cobrável no caso. A relação advogado-cliente terminará neste momento, a menos que o Escritório Mayer Brown esteja fornecendo outros serviços decorrentes de outro contrato de honorários em outro Caso Específico que não tenha sido concluído ou considerado concluído. Mesmo se o mantivermos informado de desdobramentos legais por boletins informativos ou notificações semelhantes, ou se nós ou pessoas associadas a nós sejam nomeados como (ou tornem-se) destinatário(s) de uma notificação em seu nome, não será criada ou restabelecida qualquer relação advogado-cliente.

Em alguns Escritórios Mayer Brown, nós poderemos manter um sistema de cronograma de prazos para pagamento de taxas de manutenção e/ou anuidade relacionadas, ou as datas de renovação para preservação de alguns direitos legais anexos a propriedade intelectual. Conexo a este sistema, nós poderemos notificar a pessoa ou entidade listada em nossos cadastros como titular desses direitos sobre a necessidade de pagar as taxas de manutenção e/ou anuidade, ou de obtenção de renovação para preservação desses direitos. Nem a manutenção desse sistema ou qualquer notificação ou renovação constituirão prestação de serviços relevantes para determinação de uma relação advogado-cliente em curso.

A.6 Comunicação

A.6.1 Uso de e-mail

Nós poderemos fazer comunicações por e-mail, exceto se você requisitar de forma contrária.

Nós preferimos criptografar os e-mails que enviamos a você (quer contenha informações confidenciais ou não), desde que possamos implementar um protocolo e padrão de encriptação mutuamente aceitáveis.

Você é responsável por proteger seu sistema de vírus e outros aparelhos ou códigos nocivos. Nós tentamos eliminá-los dos nossos e-mails e anexos, mas não assumimos responsabilidade por qualquer um que restar.

Nós poderemos monitorar ou acessar qualquer e-mail enviado a nós. Além disso, nós analisamos os e-mails recebidos quanto a spams, vírus e outros materiais indesejáveis, o que significa que as comunicações por e-mail podem não chegar ao destinatário pretendido.

Portanto, você deve sempre comunicar ao destinatário o envio de e-mails importantes.

A.6.2 Materiais de Marketing

Nós poderemos, periodicamente, fornecer-lhe detalhes relacionados ao Escritório Mayer Brown e nossos serviços, incluindo atualizações sobre desenvolvimentos normativos. Se, a qualquer tempo, você desejar não receber essas informações, por favor, notifique por escrito. A prestação dessas informações não cria uma relação de advogado-cliente entre nós.

A.7 Lavagem de dinheiro e outras notificações às autoridades

A.7.1 Notificações aos reguladores e consentimento

Em muitas das jurisdições nas quais operamos, somos exigidos por lei ou pelas autoridades reguladoras a estabelecer procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro. Se soubermos ou suspeitarmos (ou tivermos motivos razoáveis para suspeitar) que um caso ou transação envolve lavagem de dinheiro, nós poderemos, de acordo com nossas obrigações legais e estes procedimentos, ser requeridos a notificar o nosso conhecimento ou suspeita às autoridades reguladoras competentes.

Quando exigido por regras, regulamentos ou melhores práticas, também podemos divulgar certos tipos de atividades realizadas para clientes, tais como lobby.

A.7.2 Relatório fiscal obrigatório

Em algumas jurisdições, leis ou regulamentos exigem que contribuintes envolvidos em alguns tipos de transações divulguem sua participação nessas transações às autoridades fiscais, e, em alguns casos também nos é exigido relatar transações às autoridades fiscais (ou disponibilizar informações a outros prestadores de serviços envolvidos no caso). Em algumas circunstâncias, poderemos ser obrigados a manter uma lista e notificar os nomes dos investidores e outros detalhes às autoridades fiscais (a despeito do dever de confidencialidade). Dependendo das circunstâncias, poderemos não conseguir pedir seu consentimento ou informá-lo que realizamos tais notificações.

Nós nos reservamos o direito de cobrar por qualquer trabalho necessário para apurar se determinada transação ou negócio deverá ser declarado. Você deverá instruir todo e qualquer prestador de serviços ligado ao caso para nos fornecer cópias de todo e qualquer relatório que eles elaborarem em conformidade com essa legislação.

A.7.3 Responsabilidade

Não aceitamos qualquer responsabilidade por perdas e danos sofridos por você ou por qualquer outra pessoa em decorrência de ações praticadas por nós, ou de qualquer atraso, falha ou recusa em agir, desde que praticadas com boa-fé para cumprir com as regulamentações ou leis que previnam ou imponham sanções à lavagem de dinheiro em qualquer jurisdição. Podemos atrasar, nos recusar a efetuar pagamento, a transferir dinheiro ou a fornecer instruções relativas ao mesmo assunto ou ao seu Caso Específico se entendermos apropriado para cumprir com as regulamentações ou leis que imponham sanções ou de combate à lavagem de dinheiro ou investigação relacionada. Não aceitamos qualquer responsabilidade por perdas e danos sofridos por você ou por qualquer outra pessoa em decorrência de ações praticadas por instituições financeiras com as quais transacionemos.

A.7.4 Requisitos de *Due Diligence* do Cliente (CDD)

Leis antilavagem de dinheiro aplicáveis, outras leis e requisitos similares e nossos procedimentos internos exigem a identificação, verificação de identidade e outras verificações do *background* de nossos clientes, e inclusive, em alguns casos, de seus beneficiários efetivos. Nós poderemos ser obrigados a manter e atualizar nossos registros das informações obtidas. Também poderemos ser obrigados a realizar questionamentos detalhados sobre diversos assuntos, inclusive sobre a origem dos fundos sendo usados em um Caso Específico no qual prestamos consultoria, bem como seus beneficiários efetivos. Nos referimos a esses requisitos como "**Requisitos CDD**".

Quando possível, nós tentamos preencher os Requisitos CDD usando informações de fontes públicas e/ou verificação eletrônica. No entanto, poderemos pedir (e reter) documentos e outras informações para esse fim. Nós poderemos fornecer cópias dessas informações a qualquer consultor que atue seu nome, para o uso em requisitos similares impostos a eles, ou ao nosso banco em conexão com os Requisitos CDD para a operação da conta fiduciária do nosso cliente.

Nós poderemos atrasar o início de nossos trabalhos, recusar ou deixar de atuar (se apropriado) caso os Requisitos CDD não sejam preenchidos satisfatoriamente ou em tempo razoável.

Nós poderemos cobrar normalmente pelo trabalho que precisarmos realizar e pelas despesas incorridas com o propósito de preencher os requisitos CDD.

A.7.5 Recebimento de fundos e uso de contas de clientes

Nós não aceitamos dinheiro em espécie sem acordo prévio. Não aceitamos rotineiramente fundos de transação ou liquidação em nome de nossos clientes.

Você deve obter nossa permissão por escrito, a ser exercida a nosso exclusivo critério, antes de transferir os fundos da transação ou liquidação para nós. Podemos reter ou devolver recibos inesperados ou não identificados enquanto aguardamos uma investigação mais aprofundada. Nós também poderemos cobrar por qualquer verificação necessária sobre a origem desses fundos e do proprietário benéfico a fim de atender aos Requisitos CDD.

Se concordamos em fornecer facilidades de conta de cliente para receber, manter e transferir fundos em relação a um assunto específico, tal uso é por sua conta e risco. Não aceitamos responsabilidade por qualquer perda ou dano que você sofra se qualquer banco que usamos entrar em colapso ou, por motivos fora de nosso controle, for incapaz de realizar negócios ou transferir fundos em tempo hábil ou de forma alguma.

A.8 Não utilização por terceiros

Nossos serviços são prestados apenas para o seu benefício e somente para os fins relacionados ao Caso Específico. Exceto se acordado por escrito, nosso trabalho não pode ser usado ou confiado a terceiros, mesmo se esse tiver concordado em pagar nossa fatura.

A.9 Confidencialidade, divulgação e conflitos

A.9.1 Confidencialidade e divulgação

Nós devemos-lhe um dever de confidencialidade relativamente às informações relacionadas a você que obtivermos enquanto trabalhamos em seus Casos Específicos. Não divulgaremos essas informações, exceto conforme especificamente disposto nestes Termos Internacionais ou se permitido ou quando exigido pelo Código de Conduta Profissional aplicável. Temos o mesmo dever de confidencialidade com todos os nossos clientes. Se a qualquer tempo possuímos informações em respeito às quais existe dever de confidencialidade a um antigo ou atual cliente, nós não seremos obrigados a revelá-las ou usá-las em seu nome mesmo se for relevante para o seu Caso Específico.

A.9.2 Divulgação para terceiros específicos

Nosso dever de manter informações confidenciais relacionadas a você ou ao seu Caso Específico em que estivermos atuando, ou já tivermos atuado, é sujeito a qualquer divulgação que considerarmos de boa-fé exigidas pela polícia, autoridades governamentais, reguladoras ou supervisoras sob qualquer obrigação estatutária ou regulatória (incluindo aquelas descritas no parágrafo A.7 (Lavagem de dinheiro e outras notificações às autoridades) ou consoante qualquer procedimento interno destinado a cumprir com essas obrigações.

Quando exigidos por nossas seguradoras, auditores ou outros consultores profissionais (inclusive conselheiros independentes ou agências de coleta de dívidas), nós poderemos fornecer-lhes informações relacionadas a você ou detalhes de um Caso Específico em que estivermos trabalhando ou já tivermos trabalhado.

A.9.3 Divulgação a outros Escritórios Pertinentes

É permitida a divulgação de informações confidenciais, relativas a você ou a Casos Específicos, a outros Escritórios da Mayer Brown ou a PKW, todos obrigados sob o mesmo dever de confidencialidade.

A.9.4 Publicidade

Poderemos divulgar que você é um cliente e descrever em termos gerais o trabalho que realizamos para você, exceto se requerido por escrito em contrário. No entanto, nós não revelaremos que estamos atuando ou que já atuamos para você em um Caso Específico que permaneça confidencial sem o seu consentimento.

A.9.5 Conflito de interesses – renúncia prévia

Nós poderemos, agora ou no futuro, sem o seu consentimento, atuar para os seus concorrentes, partes adversas ou outros clientes com interesses que podem ou não ser opostos ou conflitantes com os seus e de suas subsidiárias em casos que não sejam materialmente relacionados aos Casos Específicos em que estivermos trabalhando para você (incluindo transações, falência, insolvência, arbitragem, litígios ou outras formas de resolução de conflitos). Porém, quando atuarmos em um Caso Específico em seu nome, nós não atuaremos para outro cliente no mesmo caso, exceto no limite em que nos é permitido pelo código de Conduta Profissional aplicável.

A.9.6 Conflitos de interesse e confidencialidade

Sem prejuízo das regras de Conduta Profissional aplicáveis, quando tivermos informações sujeitas a dever de confidencialidade e que forem ou puderem ser relevantes para um caso em que estivermos atuando para outro cliente,

poderemos atuar para este outro cliente, tomadas as providências necessárias razoavelmente apropriadas nas circunstâncias para garantir que a confidencialidade das suas informações seja mantida, como barreiras “éticas” ou de “informação”.

A.9.7 Entidades de investimento de advogados

Você deve estar ciente de que certas entidades pertencentes a nossos atuais ou ex-advogados e funcionários seniores (Entidades de Investimentos de Advogados) podem deter investimentos em fundos ou empresas que (a) são afiliadas a você, (b) detêm, direta ou indiretamente, investimentos em seus títulos de dívida ou ações, ou (c) realizar transações comerciais com você (cada um, um “Investimento Passivo”). As Entidades de Investimento de Advogados não têm direitos de gestão ou outros direitos de controle sobre tais fundos ou empresas. Você concorda que, sujeito às regras profissionais aplicáveis, podemos agir em seu nome, não obstante qualquer Investimento Passivo em você ou em suas afiliadas, e podemos representá-lo em questões adversas às partes nas quais uma Entidade de Investimento Jurídico detém um Investimento Passivo. Nosso julgamento não será comprometido em virtude de qualquer Investimento Passivo, mas se essa conclusão mudar em relação a qualquer Matéria Particular, iremos aconselhá-lo sobre os riscos decorrentes e implementar as salvaguardas apropriadas.

A.10 Representações diversas

A.10.1 Representações Conjuntas

Quando atuarmos para você em conjunto com outros clientes em um Caso Específico, nós poderemos divulgar a todas as partes que representarmos qualquer informação confidencial que obtivermos de você e do conteúdo de nossas comunicações. Nessa medida, nossa consultoria vai deixar de ser privilegiada entre você e as outras partes. Exceto se acordado por escrito de forma distinta, você continuará solidariamente responsável pelos nossos honorários mesmo se houver acordos distintos com as outras partes. Se um conflito surgir no curso de um Caso Específico, nós poderemos deixar de atuar para você, a não ser que o conflito seja resolvido. Nessas circunstâncias, nós poderemos continuar a atuar para alguns ou todos os outros clientes. A representação de uma associação, parceria, joint venture ou qualquer entidade conjunta similar não se qualifica como uma representação conjunta. Quando você e outro cliente ou clientes nos instruírem conjuntamente, presumiremos que qualquer um de vocês tem autoridade para dar instruções em seu nome, salvo quando notificado por escrito em sentido contrário.

A.10.2 Representação de vários licitantes

Se um Caso Específico envolver uma situação de licitação, leilão ou licitação, podemos representar outros licitantes além de você, desde que implementemos procedimentos internos que sejam razoavelmente apropriados para garantir a confidencialidade de suas informações. Os advogados que representaram licitantes perdedores podem representar o licitante vencedor assim que a licitação for concedida, mas continuaremos a manter a confidencialidade das informações do licitante perdedor de acordo com as regras de conduta profissional aplicáveis.

A.11 Dados

A.11.1 Uso de dados

Processamos dados, incluindo dados pessoais, de acordo com o [Aviso de Privacidade](#) e a [Política de Privacidade para Consumidores da Califórnia](#) em nosso site. Podemos usar sistemas de computação em nuvem, plataformas de tecnologia cognitiva ou soluções de tecnologia de terceiros para oferecer suporte à prestação de serviços a você e a nossas operações funcionais, sujeitos a proteções tecnológicas e de segurança apropriadas e em conformidade com as leis aplicáveis relacionadas ao uso de dados (incluindo dados pessoais). Os dados podem ser compartilhados com outras práticas de Mayer Brown e terceiros de acordo com o [Aviso de Privacidade](#) em nosso site.

Durante a nossa prestação de serviços a você, podemos utilizar ferramentas legais de tecnologia, incluindo ferramentas generativas de IA (“GAT”), quando essas ferramentas nos fornecerem razoavelmente a capacidade de proteger suas informações pessoais e confidenciais. Essas ferramentas podem incluir comparação de documentos, revisão, elaboração e ferramentas de automação. Além disso, muitas ferramentas de pesquisas legais podem incorporar elementos de IA que não podemos desativar. Também implementamos o “sistema fechado” GAT, que significa que quaisquer dados usados ou produzidos pelo GAT, permanecerão confidenciais para nós e não serão compartilhados com outros usuários.

Ocasionalmente, podemos usar terceiros para prestar serviços de digitação, fotocópia, impressão, manuseio de dados e outros serviços de suporte comercial, como plataformas de assinatura eletrônica, faturamento eletrônico e plataformas de gerenciamento de assuntos e plataformas de revisão de documentos, sujeito aos deveres contratuais apropriados de confidencialidade. Quando contratamos um terceiro a seu pedido ou com a sua aprovação, não seremos responsáveis pelo manuseio de seus dados ou outros serviços prestados por terceiros.

A.11.2 Dados pessoais

Compartilhamos dados pessoais de acordo com os termos do nosso [Aviso de Privacidade](#) e de acordo com os acordos contratuais apropriados.

Você deve certificar-se que os dados pessoais que providenciar e suas instruções para nós no que diz respeito à sua utilização não violam suas obrigações no âmbito das leis e regulamentações de privacidade de dados aplicáveis. Se você está providenciando dados pessoais sobre indivíduos, você está responsável por providenciar qualquer informação sobre privacidade de dados aos indivíduos a quem os dados se relacionam.

Nós estamos sujeitos a várias leis de proteção de dados e de privacidade de dados pessoais nas jurisdições nas quais operamos. Mais informações sobre seus direitos sob as leis de proteção de dados aplicáveis podem ser encontradas no [Aviso de Privacidade](#) em nosso site. Você pode entrar em contato com a equipe de privacidade do Mayer Brown com quaisquer perguntas enviando e-mail para privacy@mayerbrown.com.

A.12 A não-renúncia de nosso privilégio

Representamos muitos clientes e lidamos com um número significativo de casos de alta complexidade. Como resultado, periodicamente podem surgir questões relevantes no âmbito das regras de Conduta Profissional aplicáveis, inclusive quanto a possíveis disputas com algum cliente e conflitos de interesse. Quando tais questões surgem, geralmente procuramos a orientação do nosso consultor interno (ou um consultor externo, caso seja de nossa preferência).

Você concorda que nós podemos fazê-lo de acordo com nossa discricionariedade. Consideramos que essas consultas estão protegidas de divulgação pelo privilégio advogado-cliente. Nossa representação contínua não resultará em renúncia de qualquer privilégio advogado-cliente para proteger a confidencialidade de nossas comunicações com esse consultor.

A.13 Força Maior

Não seremos responsabilizados no caso da impossibilidade de realizarmos nossos serviços em um Caso Específico em razão de um motivo além do nosso controle. Caso isso aconteça, nós avisaremos logo que possível.

A.14 Cessões

A.14.1 Cessões permitidas

Nós poderemos ceder qualquer Contrato de Honorários ou seu benefício a qualquer sociedade sucessora ou entidade corporativa que exercerá os negócios, ou parte dos negócios do Escritório Mayer Brown Principal envolvido. Você aceitará a performance deste cessionário no Contrato de Honorários em substituição ao Escritório Mayer Brown envolvido. Referências nestes Termos Internacionais e em qualquer Carta de Honorários para o Escritório Mayer Brown Principal incluem tal cessionário.

A.14.2 Outras cessões

Sujeito ao parágrafo A.14.1 (*Cessões permitidas*), nem você nem nós podemos ceder ou transferir o benefício ou ônus de um Contrato de Honorários, ou ceder reivindicações ou causas de ação decorrentes do trabalho realizado de acordo com um Contrato de Honorários.

A.14.3 Cessão para outros Escritórios Mayer Brown

Referências nestes Termos Internacionais ou em quaisquer Cartas de Honorários a outros escritórios Mayer Brown incluem qualquer sociedade ou entidades corporativas para as quais a totalidade ou uma parcela dos negócios de outro Escritório Mayer Brown é transferida eventualmente.

A.15 Pessoas Associadas

A não ser que a Carta de Honorários estabeleça expressamente em sentido contrário, você aceita as disposições do Contrato de Honorários em seu próprio nome e como agente de cada Pessoa Associada (conforme definido no parágrafo A.18 (*Definições*)). Você confirma que você detém, ou deterá, a autoridade para nos contratar em nome de cada Pessoa Associada. Você

adotará providências para que cada Pessoa Associada atue como uma parte vinculada ao Contrato de Honorários pertinente. Todas as referências nestes Termos Internacionais (a não ser neste parágrafo A.15) e na Carta de Honorários a “você” (e derivados) significam você e cada Pessoa Associada.

A.16 Limites na representação

A.16.1 Representação de entidades reguladas

A menos que acordado em contrário por escrito, quando representamos uma entidade regulada em um Caso Específico, não seremos responsáveis por aconselhar a entidade regulada sobre a observância das leis e regulações aplicáveis decorrentes de seu status legal ou regulatório, da natureza geral de seus negócios ou de questões internas de governança.

A.16.2 Rearquivamento; recadastramento

A menos que seja acordado em contrário por escrito, nós não assumimos a responsabilidade por consultas ou garantias de cumprimento dos requisitos periódicos de rearquivamento ou recadastramento.

A.16.3 Relatórios de Propriedade Efetiva (Inclusive sob a Lei de Transparência Corporativa dos EUA)

A menos que seja acordado por escrito, não somos responsáveis por aconselhá-lo sobre qualquer obrigação que você ou qualquer Pessoa Associada possa ter sob qualquer lei aplicável ou regulamentação (incluindo a Lei de Transparência Corporativa dos EUA) a relatar o beneficiário efetivo ou entidades legais, nem somos responsáveis por registrar tais informações em seu nome, mesmo que o tenhamos auxiliado na criação ou registro de tais entidades legais, e tenhamos aconselhado sobre elas de outra forma. Se concordarmos em aconselhá-lo sobre qualquer obrigação de comunicação ou de fazer qualquer registro em seu nome, seremos responsáveis somente por assessorá-lo com essas obrigações específicas que foram identificadas por escrito. Não seremos responsáveis por auxiliá-lo com quaisquer obrigações de recadastramento em andamento ou periódico, ainda que tenhamos ciência das obrigações, a menos que seja acordado por escrito. Se o auxiliarmos a preparar ou preencher qualquer relatório de propriedade efetiva, você deverá garantir que todas as informações que nos serão fornecidas são verdadeiras, corretas e completas, e irá nos notificar imediatamente caso alguma informação fornecida anteriormente não seja mais verdadeira, correta ou completa. Qualquer informação que você compartilhar conosco poderá ser mantida para nossos processos de integração e para uso em prestação de serviços jurídicos.

A.17 Exclusões e Limitações de nossa responsabilidade

A.17.1 Nenhuma limitação ilegal de responsabilidade

Nada nestes Termos Internacionais ou em qualquer Carta de Compromisso deve excluir, restringir ou limitar qualquer responsabilidade decorrente de fraude ou desonestidade ou outras responsabilidades que não possam ser legalmente limitadas ou excluídas de acordo com as regras de conduta profissional aplicáveis. Se qualquer parte de uma cláusula de exclusão ou limitação de responsabilidade for considerada nula ou ineficaz, as demais disposições continuarão em vigor.

A.17.2 Responsabilidade proporcional

Se você sofrer perdas ou danos pelos quais somos responsáveis, você concorda que nossa responsabilidade será limitada a uma proporção justa e igualitária das perdas e danos totais sofridos, considerando a extensão da responsabilidade de qualquer outra parte que também esteja envolvida. Nossa responsabilidade nessas circunstâncias não será acrescida em razão da insuficiência do ressarcimento da outra parte, em razão de qualquer exclusão ou limitação de responsabilidade acordada entre vocês, dificuldade de execução, resolução das reivindicações ou qualquer outra razão.

A.17.3 Limite de Responsabilidade

Podemos, de tempos em tempos, se permitido pelas leis locais e pelas regras de conduta profissional aplicáveis e se acordado com você, limitar nossa responsabilidade agregada a você por um determinado assunto ou assuntos a um valor especificado na Carta de compromisso relevante ou outro contrato por escrito (um “limite de responsabilidade”).

Qualquer Limite de Responsabilidade será aplicado de forma agregada a todas as responsabilidades (incluindo juros e custos) que nós e qualquer outra Prática Relevante possamos ter com você e qualquer Pessoa Associada (incluindo terceiros quando um consentimento para tais terceiros for dado de acordo com

o parágrafo A.8 (*Não utilização por terceiros*) em relação ao(s) Matéria(s) Particular(es) relevante(s), inclusive por quebra de contrato e por negligência.

Nada nestes Termos Internacionais ou em qualquer Carta de Compromisso funcionará para limitar a responsabilidade de qualquer Prática Relevante abaixo de qualquer nível mínimo estabelecido por suas regras de conduta profissional aplicáveis. A responsabilidade de qualquer Prática Relevante cujas regras de conduta profissional a proibam de limitar sua responsabilidade será excluída do cálculo do Limite de Responsabilidade.

A.17.4 Prazo para reclamações

Sem prejuízo de qualquer exclusão ou limitação de responsabilidade contida em qualquer Contrato de Honorários, você deve apresentar qualquer reclamação no prazo de 10 anos a partir da prática do ato ou omissão que supostamente deu origem à causa da ação ou, se anterior, da data em que qualquer prazo de prescrição expira de acordo com a lei aplicável.

A.18 Definições

Nestes Termos Internacionais e (quando aplicável) em uma Carta de Honorários, qualquer referência a leis ou disposições estatutárias incluem quaisquer consolidações, reconstituições, modificações ou substituições destes periodicamente:

“**Entidade Afiliada**” no âmbito de uma entidade refere-se a qualquer pessoa ou entidade que controle, esteja sob controle comum ou seja controlado por aquela entidade.

“**Pessoa Associada**” em um Caso Específico significa (sujeito ao parágrafo A.8 (*Não utilização por terceiros*)) qualquer Entidade Afiliada que, com nossa concordância por escrito, for destinatária ou autorizada a utilizar e confiar nos nossos serviços relacionados ao Caso Específico.

A.19 Inconsistências

No caso de qualquer inconsistência entre uma Carta de Honorários e estes Termos Internacionais, as disposições da Carta de Honorários prevalecerão.

A.20 Lei Aplicável

Cada Contrato de Honorários será regulada pelas leis da jurisdição onde o Escritório Mayer Brown encarregado pelo contrato tenha sua sede, exceto se estipulado na Carta de Honorários ou nos Termos Internacionais em sentido contrário.

A.21 Aplicação destes Termos Internacionais e Emendas

Estes Termos substituem quaisquer termos de negócios anteriores com os quais tenhamos acordado e, exceto se estipulado por escrito em contrário, serão aplicáveis aos serviços referidos em quaisquer Cartas de Honorários que acompanhem estes Termos Internacionais e todos os serviços subsequentes que prestarmos.

B. Termos Adicionais

B.1 Termos adicionais aplicáveis apenas aos escritórios dos Estados Unidos do Mayer Brown LLP (“US LLP”)

B.1.1 Cláusula para trabalho realizado por advogados sediados em nosso escritório em Nova Iorque

No caso de uma disputa de honorários entre os valores de USD 1.000,00 e USD 50.000,00, você terá o direito de buscar a resolução deste conflito por meio de arbitragem, conforme a Parte 137 das Regras do Administrador Principal, do escritório de administração judicial do Estado de Nova York. Para informações adicionais sobre os custos de procedimentos arbitrais sobre honorários, por favor consulte o texto da Parte 137, disponível em <http://www.nycourts.gov/rules/chiefadmin/137.shtml>.

B.1.2 Cláusula para trabalho realizado por advogados sediados em nosso escritório em Houston

AVISO PARA CLIENTES: A Ordem dos Advogados do Texas exige que informemos que más condutas praticadas por advogados do Texas poderão ser objeto de processos. Apesar de nem todas as reclamações ou disputas com advogados envolverem má conduta profissional, o Conselho da Diretoria Disciplinar da Ordem dos Advogados do Texas providenciará informações de como submeter uma reclamação. Ligar para 1 800 932 1900 para mais informações.

B.1.3 Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos da América (Securities and Exchange Commission – SEC) – Padrões de Conduta Profissional

Conforme a Parte 205 do Título 17 do Código de Regulações Federais (“**Padrões de Conduta Profissional**”), se qualquer advogado da US LLP o representar diante da *Securities and Exchange Commission* (“SEC”), obrigações podem nos ser impostas, como descrito nos Padrões de Conduta Profissional. Essas obrigações estão atualmente limitadas a relatórios da alta hierarquia da sua organização, apesar de alguma forma de comunicação para a SEC poder ser realizada. Se qualquer um de nossos advogados representá-lo, no presente ou no futuro, diante da SEC, você reconhece que estamos (ou estaremos) sujeitos às obrigações impostas pelos Padrões de Conduta Profissional.

B.1.4 Advogados contratados ou paraprofissionais

Se advogados contratados ou paraprofissionais que estão dedicados a um escritório nos Estados Unidos pela US LLP por meio de uma agência independente forem designados para trabalhar em qualquer Caso Específico, a US LLP cobrará de você tarifas horárias com base nos custos cobrados pela agência independente à US LLP além dos custos indiretos, incluindo aqueles atribuíveis ao seguro de responsabilidade profissional, infraestrutura de informação tecnológica e equipamentos. Custos indiretos serão variáveis dependendo se o contratante está situado em um escritório da US LLP ou em um local de cliente ou de terceiros e não será esperado que exceda USD 35 por hora a não ser que você seja notificado em sentido contrário.

B.1.5 Advogado de falências em casos de reestruturação nos EUA

As disposições deste parágrafo B.1.5 serão aplicadas se atuarmos como advogado principal ou geral de falências ou advogado especial em caso de reestruturação de acordo com o capítulo 11 do Código de Falências dos Estados Unidos (um “**Caso de Reestruturação dos EUA**”).

B.1.5.1 Divulgação

A nossa representação contínua em seu Processo de Reestruturação nos EUA estará sujeita à aprovação do tribunal com jurisdição sobre seu pedido de falência. Se necessário, tomaremos medidas para preparar os materiais de divulgação exigidos em relação à nossa contratação como advogado de falências e prepararemos uma minuta preliminar de um cronograma descrevendo nossas relações com determinadas partes interessadas. Esses relacionamentos devem ser divulgados em sua solicitação ao tribunal para nos contratar. Se determinarmos que há um conflito de interesses que exige um advogado de conflitos separado, você usará um advogado de conflitos separado para quaisquer assuntos relacionados.

B.1.5.2 Impugnações ao pagamento de taxas e encargos

Se você (a) não se opôs por escrito antes do pagamento de uma fatura ou de um pedido de taxa e despesa em um processo judicial, (b) pagou de fato tal fatura ou (c) aprovou tal pedido de taxa e despesa, então você terá renunciado ao seu direito (e ao direito de qualquer entidade sucessora) de se opor posteriormente ao pagamento de taxas e despesas cobertas por tal fatura ou pedido de taxa.

B.1.5.3 Retenção de arquivo

Não obstante qualquer disposição em contrário nos Termos Internacionais, qualquer privilégio aplicável, incluindo qualquer privilégio de advogado-cliente e produto de trabalho ou qualquer dever de confidencialidade (coletivamente, os “**Privilégios**”) pertence a você somente e não a qualquer entidade sucessora, incluindo, sem limitação, o cliente após uma mudança no controle ou outra reestruturação semelhante ou transação de não reestruturação, ou uma entidade reorganizada após a data efetiva de um plano de reorganização, seja por meio de fusão, venda de ativos ou ações, combinação de negócios ou de outra forma. Você renuncia a qualquer direito, título e interesse de tal entidade sucessora a todas as informações, dados, documentos ou comunicações em qualquer formato coberto pelos Privilégios que estão em nossa posse (coletivamente, os “**Materiais da Empresa**”). Uma entidade sucessora não terá o direito de reivindicar ou renunciar aos Privilégios ou solicitar a devolução de quaisquer Materiais da Empresa, que permanecerão em nossa posse e controle exclusivos para nosso uso exclusivo. Tomaremos medidas razoáveis para garantir que os Privilégios sobrevivam e permaneçam em pleno vigor e efeito e afirmaremos os Privilégios para impedir a divulgação de todos os Materiais da Empresa.

B.2 Termos adicionais aplicáveis apenas aos escritórios na Europa

B.2.1 Não reclamação contra funcionários/sócios individuais

Nenhum funcionário, consultor ou sócio possui individualmente um contrato com você ou lhe deve o dever de cuidado. Qualquer serviço prestado por um funcionário, consultor ou sócio é realizado em nome do Escritório Mayer Brown pertinente e esta pessoa não assume qualquer responsabilidade pessoal pelos serviços prestados. Assim, a proibição de qualquer reclamação individual contra qualquer funcionário, consultor ou sócio que esteja direta ou indiretamente relacionado aos nossos serviços é uma cláusula fundamental destes Termos Internacionais.

As disposições anteriores não limitam ou excluem a responsabilidade do Escritório Mayer Brown pelos atos ou omissões de qualquer funcionário, consultor ou sócio.

B.2.2 Informações privilegiadas

Se você é uma companhia, deve nos informar se um Caso Específico em que estivermos trabalhando é ou venha a se tornar “informação privilegiada” em relação a você, uma subsidiária ou a controladora. Após a notificação, nós implementaremos os procedimentos internos para lidar com essa informação.

B.2.3 Termos adicionais aplicáveis apenas ao Escritório de Londres

B.2.3.1 Informação regulamentar

A Mayer Brown International LLP (“UK LLP”) é uma sociedade de responsabilidade limitada incorporada na Inglaterra e no País de Gales sob o número OC303359. É autorizada e regulada pela Autoridade de Regulação dos Advogados. O endereço registrado é 201 Bishopsgate, Londres EC2M 3AF.

B.2.3.2 Membros e sócios

Uma sociedade de responsabilidade limitada inglesa é uma entidade corporativa com membros e não sócios. Nesses termos, referências a um “sócio” com relação à UK LLP significa um membro da Mayer Brown International LLP. No entanto, nas nossas tratativas, a UK LLP pode usar o termo sócio para se referir a um funcionário ou consultor seu que seja um advogado com cargo ou qualificação equivalente, ou a um advogado com cargo equivalente em outro Escritório Mayer Brown.

B.2.3.3 Juros em conta do cliente

Nós pagamos juros de acordo com nossa política para lidar com os fundos do cliente, que pode ser encontrada na seção de [Avisos Legais](#) no nosso site. Nós nos reservamos o direito de repassar quaisquer taxas de juros negativas decorrentes do uso da nossa conta cliente

B.2.3.4 Reclamações

Faremos o possível para solucionar todas as reclamações feitas sobre nossos serviços ou faturas. Se ao final do nosso processo de reclamações a sua reclamação ainda estiver sem solução, solicite uma análise independente do Ombudsman Jurídico (“LeO”). Os detalhes sobre nosso processo de reclamações e sobre o LeO, incluindo informações importantes sobre os prazos para levar uma reclamação ao LeO, estão definidos em nossa [Declaração de Transparência SRA](#) e em nossos [Avisos Legais](#). Mais informações sobre o LeO estão disponíveis em www.legalombudsman.org.uk. Você tem o direito de discordar de uma fatura da LLP do Reino Unido fazendo uma reclamação como descrito acima e/ou solicitando ao Tribunal uma avaliação da fatura de acordo com a Parte III do *Solicitors Act* de 1974.

B.2.3.5 Lei de Mercado Financeiro e de Serviços de 2000 (“FSMA”)

B.2.3.5.1 Contratos de Seguro

Se e na medida em que nossos serviços legais envolvam atividade de distribuição de seguros (em geral consulta, venda e administração de contratos de seguro) da Grã Bretanha, você deve estar ciente de que não somos “autorizados” pela Autoridade de Conduta Financeira conforme o FSMA. No entanto, nós estamos incluídos no cadastro mantido para realizar atividades de distribuição de seguros. O cadastro pode ser acessado pelo site eletrônico da Autoridade de Conduta Financeira www.fca.org.uk/register. Esta parte de nossos negócios, incluindo acordos, são regulados pela Autoridade de Regulação dos Advogados, órgão regulador independente da Sociedade de Direito da Inglaterra e do País de Gales (um órgão designado para os fins do FSMA) do qual somos membros. Acordos decorrentes de reclamações e reparações, caso algo saia de forma inesperada estão sujeitos à jurisdição da Mediador Legal (Legal Ombudsman - LeO). Não

prestaremos serviços de distribuição de seguros a não ser que haja um requerimento expresso.

B.2.3.5.2 Investimentos

Dependendo da natureza de nossos serviços prestados a você, é possível que nós, quando instruídos, realizemos serviços relacionados a investimentos. Nós não somos “autorizados” pela Autoridade de Conduta Financeira conforme o FSMA. Quando nossos serviços são prestados na Grã Bretanha, nós possuímos permissão para realizar algumas atividades relacionadas a investimentos que são limitadas pelo escopo e incidentais aos nossos serviços legais, pois somos regulados pela Autoridade de Regulação Financeira (que também disponibiliza junto com o mediador legal mecanismos de reclamações e reparação). No curso de nosso compromisso, nenhuma comunicação com você ou com qualquer outra pessoa em seu nome é um convite ou incentivo a entrar em uma atividade de investimento, e nada do que for dito ou escrito deve ser interpretado dessa maneira.

B.2.3.6 Direitos de Terceiros

Além dos parágrafos A.17 (*Exclusões e Limitações de nossa responsabilidade*) e B.2.1 (*Não reclamação contra funcionários/sócios individuais*), nenhuma disposição de um Contrato de Honorários destina-se a ser executada conforme a Lei de Contratos (Direito de Terceiros) de 1999. Desta maneira, salvo funcionários, consultores ou sócios que desejem recorrer a estes parágrafos, nenhum terceiro terá qualquer direito de executar ou basear-se em qualquer disposição do Contrato de Honorários.

B.2.3.7 Seguro de indenização profissional

Exige-se da UK LLP manter um nível mínimo de cobertura de seguro conforme as Regras de Seguros de Indenização da SRA. A cobertura territorial é global para a UK LLP e detalhes de nossos seguradores podem ser encontrados na seção de [Avisos Legais](#) do nosso site eletrônico.

B.2.3.8 Nossos direitos sobre sua propriedade (nossas garantias)

Caso qualquer fatura não seja quitada, mesmo que parcialmente, até a data do vencimento, nós poderemos reter, de acordo com o limite permitido em lei e pelas regras de conduta profissional aplicáveis, dinheiro, papéis e outras propriedades que lhe pertençam, mesmo se tiverem sido fornecidos no âmbito de um outro caso, até que o pagamento integral seja realizado. Nós poderemos buscar uma ordem de cobrança sobre propriedades que recuperarmos ou mantivermos para você em litígios, nos termos das regras de conduta profissional aplicáveis. Não dispensamos esses direitos se aceitarmos uma garantia alternativa pelos nossos custos, como, por exemplo, um pagamento em conta.

B.2.3.9 Jurisdição

Qualquer disputa decorrente de ou relativa ao nosso Contrato de Honorários, quando a UK LLP for o principal Escritório Mayer Brown envolvido, será submetida à jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses.

B.2.4 Termos adicionais aplicáveis apenas ao Escritório de Bruxelas

B.2.4.1 Juros em conta de cliente

Exceto se acordado por escrito em sentido contrário, nós depositamos o dinheiro de clientes em uma conta de acesso instantâneo e pagaremos os juros auferidos nessa conta à parte requerida pelas regras da Ordem dos Advogados pelo período que o dinheiro é mantido, a não ser que os juros sejam mínimos.

B.2.4.2 Jurisdição

Qualquer disputa decorrente do Contrato de Honorários em que o escritório de Bruxelas é o será submetido à jurisdição exclusiva de e decidida de forma exclusiva pelos tribunais competentes em Bruxelas, sem prejuízo da competência de órgãos profissionais que tiverem autoridade sobre o Escritório de Bruxelas.

B.2.5 Termos adicionais aplicáveis apenas ao Escritório de Paris (“SELAS Francesa”)

B.2.5.1 Lei aplicável e jurisdição

Os advogados da SELAS Francesa prestando serviços legais consoante o Contrato de Honorários em que a SELAS Francesa é o Escritório Mayer Brown Principal são *Avocats (Advogados)* autorizados a atuar na Ordem dos Advogados do Tribunal Recursal de Paris. Nesse âmbito, esses Contratos de Honorários serão governados e interpretados pelas Leis da França e, em particular, pelos Regulamentos Internos da Ordem dos Advogados de Paris (*Règlement Intérieur Du Bureau de Paris*). Qualquer disputa decorrente do contrato de honorários deverá ser submetida à jurisdição exclusiva do

Bâtonnier (Presidente da Ordem dos Advogados) da Ordem dos Advogados do Tribunal Recursal de Paris.

B.2.6 Termos adicionais aplicáveis à filial na Alemanha da US LLP

B.2.6.1 Legislação alemã obrigatória para o cálculo dos honorários dos advogados nos procedimentos judiciais na Alemanha

Se o Caso Específico estiver relacionado com a nossa representação de você nos procedimentos judiciais na Alemanha, nós estaremos legalmente obrigados a cobrar honorários e despesas que não são inferiores aos previstos na Lei dos Advogados Federais Alemães (BRAO) pertencente à Remuneração dos Advogados (RVG). Por favor note que os honorários obrigatórios em tais casos são calculados tendo como referência ao valor do Caso Específico, conforme avaliado pelo Tribunal Alemão.

B.2.6.2 Lei aplicável e jurisdição

Cada Contrato de Honorários com um escritório da Alemanha será regido pela legislação alemã, e qualquer disputa decorrente do Contrato de Honorários será submetida à jurisdição exclusiva dos tribunais competentes de Frankfurt am Main.

B.3 Termos adicionais aplicáveis apenas aos Escritórios de Hong Kong e Singapura

B.3.1 Direitos de terceiros

Exceto quanto aos parágrafos A.17 (*Exclusões e Limitações de nossa responsabilidade*) e B.3.2 (*Não reclamação contra funcionários/sócios individuais*), nenhuma disposição de um Contrato de Honorários será executado conforme o Cap 623 do Decreto dos Contratos (direitos de terceiros) ou qualquer disposição legal similar aplicável aos Escritórios da Mayer Brown em Hong Kong e Singapura. Portanto, exceto por nossos empregados, diretores, consultores, membros ou parceiros que queiram confiar nesses parágrafos, nenhum terceiro terá o direito de fazer cumprir ou confiar em qualquer disposição de um Contrato de Honorários pelos atos ou omissões de seus empregados, diretores, consultores, membros ou parceiros.

B.3.2 Não reclamação contra funcionários/sócios individuais

Nenhum funcionário, diretor, consultor, membro ou sócio dos Escritórios da Mayer Brown em Hong Kong e Singapura tem individualmente um contrato com você ou lhe deve o dever de cuidado. Qualquer serviço prestado por essas pessoas é realizado em nome do Escritório Mayer Brown pertinente e nenhum deles assume qualquer responsabilidade pessoal pelos serviços prestados. Assim, a proibição de qualquer reclamação individual contra essas pessoas que esteja direta ou indiretamente relacionada aos nossos serviços é uma cláusula fundamental destes Termos Internacionais.

O disposto acima não limita ou exclui a responsabilidade dos Escritórios da Mayer Brown em Hong Kong e Singapura pelos atos ou omissões praticados por qualquer de seus respectivos funcionários, diretores consultores, membros ou sócios.

B.3.3 Nossos direitos sobre sua propriedade (nossas garantias)

Caso qualquer fatura não seja quitada, mesmo que parcialmente, na data do vencimento, nós poderemos reter, no limite permitido em lei e pelas regras de conduta profissional aplicáveis, dinheiro, papéis e outras propriedades que lhe pertençam, mesmo se tiverem sido fornecidos no âmbito de um outro caso, até que o pagamento integral seja realizado. Nós poderemos buscar uma ordem de cobrança sobre propriedades que recuperarmos ou mantivermos para você em litígios, nos termos das regras de conduta profissional aplicáveis. Não dispensamos esses direitos se aceitarmos uma garantia alternativa pelos nossos custos, como, por exemplo, um pagamento em conta.

B.3.4 Conta cliente

Teremos o direito de cobrar e receber como uma dívida tal quantia que seja justa e razoável por meio de uma taxa de administração em relação ao trabalho realizado no depósito e retirada de fundos de uma conta de cliente e contabilidade em relação de quaisquer juros acumulados. Nós nos reservamos o direito de repassar quaisquer taxas de juros negativas decorrentes do uso da nossa conta cliente.

B.3.5 Lei aplicável

Não obstante o parágrafo A.20 (*Lei Aplicável*), cada Contrato de Honorários em que o Escritório Mayer Brown Principal esteja em Hong Kong será regido pela lei de Hong Kong; e cada Contrato de Honorários em que o Escritório Mayer Brown Principal esteja em Singapura será regido pela lei inglesa.

B.4 Termos adicionais aplicáveis apenas Mayer Brown Gaikokuho Jimu Bengoshi Jimusho (“Mayer Brown GJB”)

B.4.1 Não reclamação contra funcionários/sócios individuais

Nenhum funcionário, consultor ou sócio de Mayer Brown GJB possui individualmente um contrato com você ou lhe deve o dever de cuidado. Qualquer serviço prestado por um funcionário, consultor ou sócio é realizado em nome de Mayer Brown GJB e esta pessoa não assume qualquer responsabilidade pessoal pelos serviços prestados. Assim, a proibição de qualquer reclamação individual contra qualquer funcionário, consultor ou sócio que esteja direta ou indiretamente relacionado aos nossos serviços é uma cláusula fundamental destes Termos Internacionais.

A disposição anterior não limita ou exclui a responsabilidade de Mayer Brown GJB pelos atos ou omissões praticados por qualquer funcionário, consultor ou sócio.

B.4.2 Nossos direitos sobre sua propriedade (nossas garantias)

Caso qualquer fatura não seja quitada, mesmo que parcialmente, dentro do vencimento, nós poderemos reter, no limite permitido em lei e pelas regras de conduta profissional aplicáveis, dinheiro, papéis e outras propriedades que lhe pertençam, mesmo se tiverem sido fornecidos no âmbito de um outro caso, até que o pagamento integral seja realizado. Nós poderemos buscar uma ordem de cobrança sobre propriedades que recuperarmos ou mantivermos para você em litígios, nos termos das regras de conduta profissional aplicáveis. Não dispensamos esses direitos se aceitarmos uma garantia alternativa pelos nossos custos, como, por exemplo, um pagamento em conta.

B.4.3 Lei aplicável e jurisdição

Cada Contrato de Honorários onde Mayer Brown GJB será regido pela legislação da Inglaterra e do País de Gales. Qualquer disputa decorrente do ou em conexão ao Contrato de Honorários onde Mayer Brown GJB é o Escritório Mayer Brown Principal será submetida à jurisdição exclusiva dos tribunais ingleses.

B.5 Termos adicionais aplicáveis apenas à filial em Dubai da US LLP

Cada Contrato de Honorários com a filial de Dubai será regido pelas leis do Centro Financeiro Internacional de Dubai (“DIFC”).

B.6 Termos adicionais aplicáveis apenas ao Tauli & Chequer Advogados (“Tauli & Chequer”)

Os advogados do Tauli & Chequer que estiverem prestando serviços legais referentes a um Contrato de Honorários em que o Tauli & Chequer é o Escritório Mayer Brown Principal possuem permissão para atuar em uma ou mais seções da Ordem dos Advogados do Brasil (“OAB”). Nesse âmbito, cada Contrato de Honorários será regido e interpretado conforme as leis brasileiras e, em particular, a Lei nº 8.906/04, e quaisquer regulamentações estabelecidas pela OAB.

C. Processo arbitral

C.1 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas à US LLP

Qualquer disputa decorrente ou relacionada a um Contrato de Honorários em que a US LLP é o Escritório Mayer Brown Principal, incluindo qualquer reclamação de negligência legal (ou reclamação semelhante) e qualquer reclamação envolvendo taxas ou despesas, será resolvida por arbitragem confidencial, definitiva e vinculativa realizada em Chicago, Illinois. A Lei Federal de Arbitragem (9 USC, Seções 1-16) rege a interpretação, execução e procedimentos de acordo com este parágrafo C.1. A arbitragem obrigatória será administrada por e de acordo com as Regras de Arbitragem Administrada então aplicáveis do International Institute of Conflict Prevention & Resolution (“CPR”), e a instrução processual será administrada de acordo com o Modo D nos Anexos 1 e 2 e o Modo C nos Anexo 3 do Protocolo CPR então aplicável sobre Divulgação de Documentos e Apresentação de Testemunhas na Arbitragem Comercial. Cada um de nós arcará com os honorários, custos e despesas de nossos próprios advogados (incluindo honorários para impetração). O custo da arbitragem (incluindo honorários do árbitro) será dividido entre nós de acordo com uma alocação acordada ou, na ausência de acordo, será dividido igualmente.

Se você ou nós (individual ou coletivamente) reivindicarmos um valor inferior a US\$ 3.000.000 (ou o equivalente), a disputa será decidida por um único árbitro mutuamente aceitável por ambos. Se qualquer um de nós (ou ambos coletivamente) reivindicar US\$ 3.000.000 ou mais (ou o equivalente) em qualquer ponto durante a arbitragem, um painel de três árbitros mutuamente aceitável por nós dois presidirá o caso. Os árbitros, e não qualquer tribunal, terão autoridade exclusiva para resolver qualquer disputa ou reivindicação relacionada à interpretação, aplicabilidade ou exequibilidade do Contrato de Honorários, incluindo este parágrafo C.1.

Se o valor total da sentença arbitral for US\$ 5.000.000 ou mais, incluindo juros (ou o equivalente), cada um de nós poderá recorrer da sentença a um painel de três árbitros composto por ex-juizes do tribunal de recursos de acordo com os Procedimentos de Recurso de Arbitragem do CPR. Os árbitros do recurso serão razoavelmente aceitáveis por nós.

O painel de arbitragem de recurso analisará os fatos e a lei de acordo com a norma de análise que se aplicaria caso o referido processo fosse ouvido por um tribunal de recurso em Chicago, Illinois.

Você concorda em aceitar a arbitragem obrigatória e renuncia a qualquer direito de buscar uma ação de classe ou coletiva. Ao concordar com a arbitragem, você está renunciando ao direito de ter disputas entre nós julgadas em tribunal e ao direito a um julgamento por júri. Você entende que a arbitragem pode fornecer apenas direitos limitados de instrução e recurso e que os tribunais podem executar uma sentença arbitral sem analisá-la quanto a erros de fato ou de direito. Nenhum pedido de arbitragem pode ser sustentado após a data em que a instituição de processos legais ou equitativos com base em tal reclamação ou disputa seria impedida pela prescrição aplicável se esta questão fosse apresentada em juízo. Os árbitros estão autorizados a arquivar a arbitragem em qualquer estágio com base na determinação de que a reivindicação está prescrita ou por qualquer outro motivo legal ou factual. Antes de concordar com a arbitragem, você tem o direito de consultar um advogado independente.

C.2 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas aos escritórios de Hong Kong e Singapura

C.2.1 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas ao escritório de Hong Kong

Qualquer disputa decorrente ou relacionada a um Contrato de Honorários em que o Escritório Mayer Brown Principal esteja em Hong Kong, incluindo qualquer disputa envolvendo taxas ou despesas ou qualquer dúvida sobre a existência, validade ou rescisão do Contrato de Honorários ou deste parágrafo C.2.1, será finalmente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor no momento do início da arbitragem ("UAR"). Antes de qualquer parte iniciar a arbitragem, as partes encaminharão sua disputa para mediação no Centro Internacional de Arbitragem de Hong Kong (Hong Kong International Arbitration Centre ("HKIAC")), de acordo com as Regras de Mediação atuais e tentarão resolver a disputa amigavelmente dentro de 90 dias a partir do início da mediação. O árbitro deve ser um advogado (conforme definido no Cap. 159 da Portaria dos Profissionais Jurídicos) ou um oficial de justiça atual ou aposentado (conforme definido pelo Cap.92 da Portaria da Comissão de Recomendação de Oficiais de Justiça). A autoridade nomeadora será o HKIAC. A sede, ou local legal, da arbitragem será Hong Kong. Não obstante qualquer disposição em contrário no UAR, fica ora acordado que o Anexo 2 da Portaria de Arbitragem (Cap. 609) se aplicará a qualquer arbitragem nos termos deste instrumento. Este parágrafo C.2.1 será regido e interpretado de acordo com a legislação de Hong Kong.

C.2.2 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas ao escritório de Singapura

Qualquer disputa decorrente ou relacionada a um Contrato de Honorários em que o Escritório Mayer Brown Principal esteja em Singapura, incluindo qualquer disputa envolvendo taxas ou despesas ou qualquer dúvida sobre a existência, validade ou rescisão do Contrato de Honorários ou deste parágrafo C.2.2, será finalmente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro Internacional de Arbitragem de Singapura (Singapore International Arbitration Centre) em vigor no momento do início da arbitragem. Antes de qualquer parte iniciar a arbitragem, as partes encaminharão sua disputa para

mediação perante o Centro Internacional de Mediação de Singapura e tentarão resolver suas disputas amigavelmente dentro de 90 dias do início da mediação. O árbitro deverá ser um advogado com pelo menos 10 anos de experiência e que atue como sócio em um escritório de advocacia internacional com mais de 1.000 advogados. A sede, ou local legal, da arbitragem será Singapura. Este parágrafo C.2.2 será regido e interpretado de acordo com a lei inglesa.

C.2.3 Disposições adicionais de arbitragem aplicáveis apenas aos escritórios de Hong Kong e Singapura

Para qualquer disputa decorrente ou relacionada a um Contrato de Honorários em que um Escritório Mayer Brown Principal esteja em Hong Kong ou Singapura, (a) a arbitragem será conduzida por um único árbitro a ser nomeado de acordo com as regras aplicáveis; (b) o idioma da arbitragem será o inglês; (c) não se aplicará qualquer restrição à nomeação ou nomeação de um árbitro em razão da nacionalidade; e (d) a arbitragem e todas as informações e documentos fornecidos para os fins da arbitragem e da sentença serão e permanecerão privados e confidenciais, a menos que acordado por escrito pelas partes ou exigido por lei. O julgamento de qualquer sentença arbitral pode ser feito em qualquer tribunal com jurisdição, incluindo jurisdição sobre qualquer uma das partes ou seus bens.

C.3 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas à filial de Dubai da US LLP

Para qualquer disputa decorrente ou relacionada a um Contrato de Honorários em que a filial de Dubai da US LLP é o Escritório Mayer Brown Principal, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade ou rescisão) será resolvida por arbitragem de acordo com as Regras do Tribunal de Arbitragem Internacional de Londres ("LCIA") e por três árbitros. O requerente indicará um árbitro no pedido de arbitragem e o requerido indicará um árbitro na resposta. O presidente do tribunal arbitral será nomeado conjuntamente pelos coárbitros nomeados pelas partes dentro do prazo de 21 dias úteis a partir da confirmação da aceitação da nomeação pelos dois nomeados, caso contrário, o presidente do tribunal arbitral será escolhido pelo tribunal LCIA. A sede da arbitragem será o Dubai International Financial Centre. O idioma da arbitragem será o inglês. Este parágrafo C.3 será regido pelas leis do Dubai International Financial Centre.

C.4 Disposições de arbitragem aplicáveis apenas a Tauil & Chequer

Qualquer disputa decorrente de ou relacionada a um Contrato de Honorários em que a Tauil & Chequer é o Escritório Mayer Brown Principal, incluindo qualquer reclamação de negligência legal (ou reclamação semelhante) e qualquer reclamação envolvendo taxas ou despesas, será resolvida por arbitragem confidencial final e vinculativa. A Lei Brasileira de Arbitragem (Lei Federal nº 9.307/1996, conforme aditada) regerá a interpretação, execução e procedimentos de acordo com este parágrafo C.4. A arbitragem vinculativa será administrada por e de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC), e a produção de documentos será administrada de acordo com as Regras da International Bar Association (IBA) sobre a Obtenção de Provas em Arbitragem Internacional. O processo arbitral será conduzido em inglês, e a sede da arbitragem será São Paulo - SP, Brasil.

Cada um de nós está limitado a perseguir suas próprias reivindicações individuais e não perseguirá reivindicações de classe ou coletivas. O custo da arbitragem (incluindo despesas administrativas, honorários e despesas dos árbitros e quaisquer especialistas nomeados pelo tribunal arbitral, e os custos legais razoáveis e outros custos incorridos pelas partes para a arbitragem) serão compartilhados entre nós em conformidade com um acordo de alocação ou, na falta de tal acordo, os custos estarão a cargo da parte vencida

Se você ou nós (individual ou coletivamente) reivindicarmos um valor inferior a US\$ 3.000.000 (ou o equivalente), a disputa será decidida por um único árbitro nomeado de acordo com as regras de arbitragem. Se qualquer um de nós (ou ambos coletivamente) demandar US\$ 3.000.000, ou mais (ou o equivalente), a qualquer momento durante a arbitragem, um painel de três árbitros será nomeado de acordo com as regras de arbitragem. Os árbitros, e não qualquer tribunal, terão autoridade exclusiva para resolver qualquer disputa ou reivindicação relacionada à interpretação, aplicabilidade ou exequibilidade do Contrato de Honorários, incluindo este parágrafo C.4.